



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 534, DE 2020
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os produtos alimentícios considerados veganos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos alimentícios considerados veganos.

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, pelo período de 5 (cinco) anos após a data de publicação desta Lei, os produtos alimentícios considerados veganos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como alimentos veganos aqueles não provenientes de carne, leite e derivados do leite, ovos e derivados do ovo, mel ou qualquer outro produto oriundo de origem animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O veganismo é uma forma de viver que busca excluir todas as formas de exploração animal, seja para a alimentação, para o vestuário ou para qualquer outra finalidade. Os alimentos veganos têm como base apenas os vegetais, sendo livres de tudo o que é de origem animal, como carne, laticínios, ovos e mel.

É notório que grupos vegetarianos e veganos são crescentes em nossa sociedade. Segundo pesquisa do Ibope realizada em 2018, o número de vegetarianos no Brasil quase dobrou em 6 anos e chegou a 29 milhões de pessoas, representando cerca de 14% dos brasileiros¹.

Outras pesquisas estimam, ainda, que quase 5 milhões de pessoas já praticam o veganismo no Brasil². Há alguns anos, os veganos praticamente não tinham opção de consumo, mas essa realidade tem se transformado e esse mercado vem crescendo mais a cada ano.

Além disso, a pesquisa do Ibope constatou que 60% dos entrevistados dariam preferência a esses alimentos na hora da decisão de compra caso tivessem o mesmo preço dos produtos de origem animal.

¹ <https://www.vista-se.com.br/ibope-numero-de-vegetarianos-no-brasil-quase-dobra-em-6-anos-e-chega-a-29-milhoes-de-pessoas/>

² <https://emails.estadao.com.br/blogs/comida-de-verdade/mercado-vegano-cresce-40-ao-ano-no-brasil/>

Nesse sentido, observamos que, apesar do crescimento, a oferta desses produtos não se expandiu suficientemente para garantir que seu preço se tornasse mais acessível.

Com isso, consideramos imprescindível que sejam concedidos incentivos a essas empresas para que ampliem sua capacidade de operação e elevem a oferta de alimentos veganos, atendendo a este crescente público, o que culminará na redução do preço para o consumidor final e estimulará a indústria.

Por fim, determinamos um período de cinco anos de incentivo por considerarmos o suficiente para fomentar o mercado e tornar esses alimentos mais acessíveis a todos.

Tendo em vista os motivos elencados, contamos com o apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

FIM DO DOCUMENTO